

ANEXO II

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA PELO BANCO PAN S.A.

Que celebram:

BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, sociedade anônima com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, 16º andar, Bela Vista, CEP: 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.237.367/0001-80, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300129288, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BM"); e

BANCO PAN S.A., sociedade anônima com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, 16º andar, Bela Vista, CEP: 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, inscrita na JUCESP sob o NIRE 35300012879, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Banco Pan" ou "Companhia");

BM e Banco Pan conjuntamente denominadas simplesmente "Partes",

Considerando que:

(i) A administração do Banco Pan S.A. decidiu reorganizar a gestão de seus ativos relacionados ao negócio imobiliário, bem como de suas controladas que atuam neste segmento, com o objetivo de tornar mais eficiente sua estrutura e mais ágil a sua atuação, com a identificação contínua de sinergias, redução de custos e despesas administrativas, possibilitando uma otimização de seus resultados. Para isso, haverá a incorporação da BM, sociedade controlada pelo Banco Pan S.A. ("Incorporação"), na forma dos artigos 224, 225, 226 e 227, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), da regulamentação aplicável em vigor e dos termos e condições expostos neste documento.

Os administradores das Partes resolvem celebrar o presente PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA PELO BANCO PAN S.A. ("Protocolo e Justificação"), que tem por objetivo fixar, na forma dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, os seguintes termos e condições relacionados à Incorporação acima:

1. DAS BASES DA INCORPORAÇÃO

1.1. A Incorporação justifica-se nos termos do artigo 225 da Lei nº 6.404/76, com base na decisão do Banco Pan de reorganizar a gestão de seus ativos relacionados ao negócio imobiliário, a fim de tornar sua estrutura mais eficiente, suas atividades mais ágeis, seus índices econômico-financeiros melhores e seus resultados mais otimizados.

1.2. Foi adotado o critério de valor contábil na avaliação do patrimônio líquido da BM a ser incorporada pelo Banco Pan, realizada com base nas demonstrações financeiras da BM, levantadas na data-base estabelecida no item 2.3 abaixo, levando-se em consideração os eventos subsequentes relevantes entre a referida data-base e a data da avaliação, observados os critérios previstos na legislação aplicável para elaboração de demonstrações financeiras.

1.3. As Partes entendem que a Incorporação atende amplamente aos interesses dos acionistas, tendo sido cuidadosamente examinada pelas respectivas administrações, não tendo sido vislumbrado qualquer fator que não recomendasse a realização da Incorporação.

2. AVALIAÇÃO DO ACERVO A SER INCORPORADO

2.1. Para elaborar o laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da BM a ser incorporado pelo Banco Pan ("Laudo de Avaliação"), a administração das Partes contrataram a empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9º, 10º e 13º a 17º andar, Centro, CEP: 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20 ("Empresa Especializada"), cuja nomeação é aprovada nesta ocasião e será ratificada pelos acionistas das Partes, nos termos da lei.

2.2. O Laudo de Avaliação e laudo de avaliação do Banco Pan, ambos a valor contábil, constituem o **Anexo A** do presente Protocolo e Justificação, ficando os valores nele especificados subordinados à análise e aprovação pelos acionistas das Partes.

2.3. A avaliação foi efetuada a valor contábil, com base nos elementos constantes das demonstrações financeiras auditadas da BM e Banco Pan, datadas de 31 de dezembro de 2016 ("Data-Base da Incorporação").

2.4. Como consequência da Incorporação, a BM será extinta e o Banco Pan a sucederá em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

3. DOS ACERVOS LÍQUIDOS A SEREM INCORPORADOS

3.1. De acordo com o Laudo de Avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2016, o acervo líquido da BM a ser incorporado pelo Banco Pan corresponde a R\$ 111.747.618,18 (cento e onze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e dezoito centavos), sujeito aos acréscimos das variações patrimoniais até a data da efetiva incorporação.

3.2. Os detalhes dos elementos ativos e passivos da BM a serem incorporados pelo Banco Pan estão indicados nos Laudos de Avaliação.

4. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

4.1 As variações patrimoniais apuradas, com relação aos elementos ativos e passivos da BM, no período entre a Data Base da Incorporação (31 de dezembro de 2016) e a data da efetiva Incorporação, serão apropriadas pela BM, passando para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações para, em seguida, serem sucedidos por incorporação pelo Banco Pan.

5. ALTERAÇÕES NO CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA INCORPORAÇÃO

5.1. BM: a Incorporação implicará na extinção da sociedade.

5.2. Banco Pan: a Incorporação não acarretará aumento de seu capital social, em virtude da aplicação do método de equivalência patrimonial, uma vez que o Banco Pan já detém a totalidade das ações representativas do capital social da BM e que o patrimônio líquido incorporado já está devidamente registrado em sua contabilidade.

5.3. Não haverá alterações no estatuto social do Banco Pan.

6. DO REEMBOLSO E DA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

6.1. Considerando que o Banco Pan detém a totalidade das ações representativas do capital social da BM, não havendo, desta forma, acionistas não controladores, não haverá relação de substituição de ações, nos termos do §1º do artigo 226 da Lei nº 6.404/76. Nesse sentido, não há que se falar em interesse de acionistas minoritários a ser tutelado, tampouco direito de recesso em relação à BM e, portanto, não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76, inclusive no que se refere à exigência da avaliação do patrimônio líquido da BM a preços de mercado.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. A Incorporação proposta neste Protocolo e Justificação será submetida aos acionistas das Partes.

7.2. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter suspensivo até que os acionistas das Partes aprovelem a Incorporação que, se aprovada, obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.3. Competirá à administração das Partes a prática de todos os atos necessários à implementação da Incorporação pelo valor apurado nos Laudos de Avaliação, acrescido das variações patrimoniais até a data da efetiva incorporação.

7.4. Qualquer litígio originário do presente Protocolo e Justificação, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu regulamento, constituindo-se o tribunal arbitral de três árbitros, indicados na forma do citado regulamento.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as partes este Protocolo e Justificação em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de junho de 2017.

BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA

BANCO PAN S.A.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: